HABEAS CORPUS Nº 515.288 - RS (2019/0167696-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL YARA NASARIO - RS014162
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Neste *habeas corpus*, a Defensoria Pública requer a imediata suspensão do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no Agravo em Execução n. 70079894473 e, ao final, a cassação do julgado, especialmente para que seja afastada a falta grave e seus consectários legais, isso relativamente aos PAD n. 56/2017 e n. 58/2017 e em favor de **Cristiano Rodrigues da Silva** (PEC n. 84117-0).

Para tanto, alega, em síntese, a não configuração da falta grave e a presença de ilegalidade na alteração da data-base para concessão de benefícios.

É o relatório.

No caso, a questão, tal como posta, exige um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.

Indefiro o pedido liminar.

Solicitem-se informações ao Juízo da Vara de Execuções Penais da comarca de Passo Fundo.

Depois de prestadas, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator